**PROJETO DE LEI Nº 1.312 / 2022**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191, DE 8 DE MARÇO DE 2022.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Para fins de aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Pouso Alegre, do disposto no § 8º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual foi incluído pela Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, serão considerados servidores públicos da área da saúde, por simetria àqueles definidos como integrantes do grupo prioritário pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 do Ministério da Saúde:

I - os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde, tais como hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais;

II - os profissionais de saúde definidos pela Resolução n° 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares);

III - os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias;

IV - os profissionais da vigilância em saúde;

V - os trabalhadores de apoio dos serviços de saúde, tais como recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de maio de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Reverendo Dionísio | Dr. Arlindo Motta Paes |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |